ACÓRDÃO - AC00 - 1349/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2925/2019
PROTOCOLO	: 1965333
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA OPERACIONAL
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. JOAO CARLOS KRUG 2. GUERINO PERIUS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL – OBJETO – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1, 2, 7, 9, 15 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONDIÇÕES DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES, DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES – ACHADOS – ADOÇÃO DE MEDIDAS – IRREGULARIDADES SANADAS – NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E DOS MECANISMOS DE MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DOS ALUNOS NO INTERIOR DO VEÍCULO – RECOMENDAÇÃO.

Verificada a adoção de medidas que suficientes para sanar as irregularidades inicialmente apuradas na Auditoria Operacional realizada acerca do ensino público municipal, considerando os apontamentos do relatório, cabe emitir apenas a recomendação aos atuais ordenadores de despesas, através de sua Secretaria de Educação, para que aprimorem os mecanismos de abastecimento e segurança dos alunos no interior dos veículos utilizados para transporte escolar.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 1º a 4 de julho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, consubstanciado no **Relatório de Auditoria n. 2/2019**, no âmbito da gestão do Município de Chapadão do Sul, tendo como ordenadores de despesas à época o Sr. **João Carlos Krug,** Prefeito Municipal e Sr. **Guerino Perius,** Secretário Municipal de Educação, pela **recomendação** para que os atuais ordenadores de despesas adotem providências para aprimorar os mecanismos de controle do abastecimento de frota de veículos e os mecanismos de manutenção da segurança dos alunos no interior do veículo; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande, 4 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os presentes autos sobre a Auditoria Operacional realizada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo na Secretaria Municipal de Educação de Chapadão do Sul, referente ao exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Krug, prefeito municipal e Sr. Guerino Perius, secretário municipal de educação, cuja análise está consubstanciada no Relatório n. 02/2019.

O trabalho de auditoria teve por escopo avaliar a eficácia e efetividade da despesa com Educação no Município de Chapadão do Sul, especificamente, verificar o cumprimento das metas 1, 2, 7, 9, 15 e 18 do Plano Nacional de Educação, além de confirmar as condições da infraestrutura das unidades, do fornecimento da merenda escolar e a valorização dos professores.

No curso dos trabalhos, após o apontamento de falhas nos atos praticados, conforme Relatório de Auditoria n. 02/2019 (peça 2), os responsáveis foram intimados e apresentaram respostas (peças 12 a 25).

A Divisão de Fiscalização, após as respostas dos gestores, emitiu análise concluindo que as justificativas apresentadas foram suficientes para inferir foram tomadas medidas visando a correção das inconsistências apontadas no relatório de auditoria, consoante se verifica da Análise ANA - DFE - 3613/2023, peça 27.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 5802/2023, peça 29, opinando pela regularidade dos atos analisados, com arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018 (RITCE/MS), razão pela qual se passa ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

No caso, avaliou-se a qualidade da educação municipal a partir dos critérios de valorização do magistério, estrutura predial, transporte escolar e merenda, visando a verificação do atendimento das metas estipuladas nos Planos Nacional e Municipal

de Educação, que venceram no exercício de 2016, ficando inicialmente constatada o descumprimento de metas, a desconformidade dos sistemas de controle e a inadequação de equipamentos e instalações (fls. 93-96).

Os gestores responsáveis à época apresentaram respostas à notificação e, após a análise, a Divisão de Fiscalização concluiu que as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar as falhas anteriormente constatadas no relatório de auditoria.

No entanto, com relação ao item IX, do Relatório de Auditoria, referente à "Fragilidade nos mecanismos de controle de abastecimento dos veículos da frota própria, verifica-se que o abastecimento é realizado mediante requisição manual de combustível, nas quais foram identificadas rasuras na quantidade abastecida; destinação imprecisa do combustível e abastecimento em galões, conforme item 6.3.2." (fls. 94), sendo que a Divisão Especializada recomenda que o gestor aprimore os mecanismos de controle do abastecimento de frota de veículos.

Da mesma forma, a Divisão de Fiscalização, faz recomendação ao gestor sobre a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle do abastecimento de frota de veículos, no que se refere ao item X, diante das "...distorções no consumo de combustível dos veículos." (fls. 94)

Posto isso, considerando que o gestor adotou medidas que foram suficientes para sanar as irregularidades inicialmente apuradas, cabe apenas recomendação à Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, através de sua Secretaria de Educação, para que aprimore os mecanismos de abastecimento e segurança nos veículos utilizados para transporte escolar.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado no **Relatório de Auditoria n. 2/2019**, no âmbito da gestão do Município de Chapadão do Sul, tendo como ordenadores de despesas à época o Sr. João Carlos Krug, Prefeito Municipal e Sr. Guerino Perius, Secretário Municipal de Educação, acolho os pareceres da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO da seguinte forma:

I – Pela **RECOMENDAÇÃO** para que os atuais ordenadores de despesas adotem providências para aprimorar os mecanismos de controle do abastecimento de frota de veículos e os mecanismos de manutenção da segurança dos alunos no interior do veículo;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela recomendação aos atuais ordenadores de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

KBV / VAB